EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP, EXCETO PARA OS ITENS 01 E 03.
PRIORITÁRIO PARA SEDIADA LOCAL, REGIONAL E MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o n° 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal nº 598/2025 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min. do dia 31/08/2026 até às 09h00min. do dia 15/09/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 15/09/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital
Portaria Nº 154, de 02 de setembro de 2025 – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro.
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de R$ 599.700,20 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos reais e vinte centavos).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital
Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura
E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br
Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED, braços de iluminação pública em aço galvanizado e materiais complementares, destinados ao atendimento das demandas contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Capitão Andrade/MG***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital/).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, em âmbito regional, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 598/2025, em especial o art. 9º.

> *Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:*
> **I** *Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e*
> **II** *De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:*
> **III** *Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;(...)*

2.7.1. Considera-se âmbito regional, conforme §2º, inciso II do art. 1º do Decreto Municipal Nº 598/2025: MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, obtido através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composto por 102 Municípios, sendo eles: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jaguaraçu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-D' Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São Jose da Safira, São Jose do Divino, São João do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virginópolis e Virgolândia.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em https://licitar.digital.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4.4.5. Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
4.4.6. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
4.4.7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;
4.4.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
4.4.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dO(A) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pel Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
4.14.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia

autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação dO(A) Pregoeiro(a), via sistema.

4.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a)suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em

desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que

contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a)poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a)deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e/ou

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a)examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência dO(A) Pregoeiro(a), que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual periodo.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob

pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a)acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão dO(A) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.13. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, **para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital);S

9.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante realizou, de forma satisfatória, o fornecimento de bens similares e compatíveis, em características e natureza, com o respectivo lote, item ou cota para o qual apresentar proposta.

9.3.3. O licitante vencedor deverá ainda encaminhar, na fase de habilitação, folders, ou catálogos dos itens nº 01, 02, e 03, para melhor análise e aceitação do produto ofertado. Os documentos devem estar em língua portuguesa.

9.3.3.1. Deverá apresentar junto a proposta marca e modelo que atenda as especificações e características solicitadas, para uma correta análise e aceitação da proposta, para os itens indicados.

9.3.3.2. A não indicação de marca e modelo dos itens indicados resultará em desclassificação da proposta.

9.3.3.3. A não apresentação dos folders e catálogos e manual de operação na plataforma implicará na desclassificação da proponente. A exigência destina-se à comprovação de que a solução proposta atende às especificações, bem como verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em Edital e pleno atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição**

Estadual, (se houver);
9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
9.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**
9.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):
9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**.
Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*".

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser

apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta - ANEXO III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

9.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
12.1.6. Fraudar a licitação.
12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Sidnei Pereira da Cunha, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Nicodemos Fernandes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **Anexo I – Estudo Tecnico Preliminar;**
b) **Anexo II – Termo de Referência;**
c) **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;**
d) **Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;**
e) **Anexo V – Decreto Municipal nº 598/2025.**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – https://licitar.digital.

Capitão Andrade/MG, 28 de agosto de 2026.

DÉBORA VITAL GUEDES
Pregoeira

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Que visa a "*Contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED, braços de iluminação pública em aço galvanizado e materiais complementares, destinados ao atendimento das demandas contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Capitão Andrade/MG".*

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para as Contratantes.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de luminárias públicas com tecnologia LED, braços para iluminação pública em aço galvanizado, relés fotoelétricos e materiais de fixação, destinados à manutenção, modernização, eficientização e expansão do parque de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG. A necessidade decorre da demanda contínua da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pela substituição de equipamentos deteriorados pelo uso, implantação de novos pontos de iluminação e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura existente, garantindo a continuidade da prestação de um serviço público essencial à coletividade. Além de atender às necessidades imediatas de manutenção, a contratação possibilitará a padronização gradual dos componentes utilizados na rede municipal de iluminação pública, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, facilidade na reposição de equipamentos, redução do tempo de atendimento das ocorrências e melhoria da eficiência operacional das equipes responsáveis pelos serviços de manutenção.

1.2. A iluminação pública constitui serviço público essencial, indispensável ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana e diretamente relacionado à segurança da população, à mobilidade urbana, à acessibilidade, ao desenvolvimento das atividades econômicas, ao lazer e à utilização dos espaços públicos no período noturno. A existência de vias, praças e logradouros públicos com iluminação insuficiente ou composta por equipamentos obsoletos compromete significativamente a visibilidade de motoristas, ciclistas e pedestres, aumentando os riscos de acidentes de trânsito, dificultando a circulação de pessoas, reduzindo a sensação

de segurança da população e favorecendo a ocorrência de atos de vandalismo e outras práticas ilícitas. Dessa forma, a manutenção permanente e a modernização do sistema municipal de iluminação pública representam medidas indispensáveis para assegurar melhores condições de segurança, conforto, mobilidade e qualidade de vida à população de Capitão Andrade/MG.

1.3. Sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, verificou-se a necessidade de promover a substituição gradativa das luminárias convencionais de descarga por luminárias com tecnologia LED de elevada eficiência energética, em razão do desgaste natural dos equipamentos atualmente instalados, do aumento dos custos de manutenção e do maior consumo de energia elétrica característicos das tecnologias anteriormente utilizadas. A tecnologia LED representa atualmente o padrão predominante na iluminação pública nacional, oferecendo desempenho superior, maior confiabilidade operacional, melhor distribuição do fluxo luminoso, menor consumo de energia elétrica e vida útil significativamente superior às tecnologias convencionais. A definição de luminárias com eficiência luminosa mínima de 160 lm/W foi estabelecida com base no levantamento técnico realizado pela Administração e na análise das soluções atualmente disponíveis no mercado, representando um ponto de equilíbrio entre elevado desempenho energético, ampla competitividade entre fabricantes e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Trata-se de requisito amplamente atendido por diversos fabricantes nacionais e internacionais, não configurando restrição indevida à competitividade. Da mesma forma, a exigência de vida útil mínima de 100.000 horas (L70) objetiva reduzir significativamente a necessidade de substituições prematuras, minimizar intervenções de manutenção, aumentar a confiabilidade operacional do sistema e proporcionar melhor relação entre investimento inicial e custo total durante o ciclo de vida dos equipamentos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

1.4. Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando as necessidades atuais de manutenção da rede existente, a substituição de equipamentos inservíveis ou tecnologicamente defasados, a expansão da iluminação pública em locais desprovidos do serviço e a formação de estoque mínimo para atendimento das demandas contínuas do Município. A distribuição das diferentes potências de luminárias foi planejada de forma a compatibilizar as características dos equipamentos com as condições específicas de cada local de instalação, considerando fatores como largura das vias, altura dos postes existentes, intensidade do fluxo de veículos e pedestres, características geométricas das vias, necessidade de uniformidade luminosa e atendimento aos parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 5101. Essa metodologia evita tanto o subdimensionamento da iluminação quanto a utilização de equipamentos com potência superior à efetivamente necessária, promovendo maior eficiência energética e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.4.1. As 400 (quatrocentas) luminárias LED de 100 W (Item 01) e os 250 (duzentos e cinquenta) braços galvanizados de 2.500 mm (Item 04) destinam-se prioritariamente ao atendimento das vias secundárias, ruas residenciais, bairros e praças de menor porte, possibilitando a substituição de equipamentos antigos, a recuperação de pontos com iluminação deficiente e a implantação de novos pontos de iluminação quando necessário.

1.4.2. As 50 (cinquenta) luminárias LED de 150 W (Item 02), as 120 (cento e vinte) luminárias LED de 200 W (Item 03) e os 100 (cem) braços galvanizados de 3.000 mm (Item 05) serão empregados em avenidas, vias estruturantes, acessos urbanos, áreas de maior circulação de veículos e pedestres e praças centrais, locais que demandam maior alcance do fluxo luminoso, melhor uniformidade da iluminação e atendimento aos níveis mínimos de iluminância previstos na ABNT NBR 5101.

1.4.3. Os 600 (seiscentos) parafusos galvanizados M16 (Item 06) e os 400 (quatrocentos) relés fotoelétricos (Item 07) constituem componentes indispensáveis à completa instalação e operação do sistema de iluminação pública, assegurando a adequada fixação mecânica das estruturas, o acionamento automático das luminárias nos períodos noturnos e o desligamento durante o dia, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para o correto funcionamento da infraestrutura instalada.

A aquisição conjunta desses componentes garante a plena operacionalização do sistema de iluminação pública, evita incompatibilidades entre equipamentos e reduz a necessidade de futuras aquisições complementares para conclusão das instalações.

1.5. Ressalta-se que a presente contratação não representa mera aquisição de materiais elétricos, mas investimento estratégico voltado à modernização da infraestrutura urbana do Município, à melhoria da eficiência energética, à racionalização das despesas públicas, à redução dos custos de manutenção, ao aumento da durabilidade dos equipamentos e à elevação da qualidade dos serviços públicos prestados à população. Sob a perspectiva da gestão pública, a modernização do parque de iluminação pública permitirá maior eficiência operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, redução da frequência de intervenções corretivas, melhoria da gestão patrimonial dos ativos municipais e utilização mais racional dos recursos públicos destinados à manutenção da iluminação urbana. Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação é técnica, econômica, administrativa e socialmente necessária, revelando-se plenamente compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A não realização da contratação implicará a continuidade do processo de deterioração do parque de iluminação pública, aumento dos custos operacionais, comprometimento da qualidade dos serviços prestados e prejuízos diretos à segurança, mobilidade e qualidade de vida da população de Capitão Andrade/MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21).

3.1. A futura contratação deverá assegurar o fornecimento de materiais que atendam integralmente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando critérios de desempenho, qualidade, durabilidade, eficiência energética, segurança, compatibilidade técnica, sustentabilidade e economicidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com fundamento em levantamento de mercado, nas normas técnicas brasileiras aplicáveis, nos padrões adotados pela concessionária de energia elétrica (CEMIG), na experiência operacional da Administração Municipal e na necessidade de garantir que os materiais adquiridos apresentem desempenho compatível com a vida útil esperada para os ativos de iluminação pública.

3.1.2. As exigências constantes deste item representam requisitos mínimos indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, não possuindo caráter restritivo ou direcionado a marca, fabricante ou modelo específico, permanecendo assegurada a ampla participação de todos os fornecedores que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

3.2. Requisitos Técnicos dos Materiais

3.2.1. As luminárias públicas de tecnologia LED deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

I – Certificação de conformidade vigente emitida no âmbito do INMETRO;

II – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE);

III – Grau de proteção mínimo IP66;
IV – Resistência mecânica mínima IK08;
V – Vida útil mínima de 100.000 horas (L70);
VI – Eficiência luminosa mínima estabelecida para cada faixa de potência;
VII – Garantia mínima de 5 (cinco) anos fornecida diretamente pelo fabricante.

3.2.2. A Administração definiu tais requisitos considerando que a iluminação pública constitui infraestrutura permanente do Município, exigindo equipamentos capazes de suportar exposição contínua às intempéries, oscilações da rede elétrica, variações climáticas, impactos mecânicos e longos períodos de funcionamento diário, reduzindo a necessidade de substituições precoces e intervenções corretivas.

3.3. Comprovação da Qualidade Técnica

3.3.1. Para fins de verificação objetiva do atendimento às especificações, deverão ser apresentados, na forma estabelecida pelo edital, documentos técnicos emitidos pelo fabricante ou por laboratórios acreditados, incluindo, quando aplicável:

a) Catálogo técnico oficial do fabricante;
b) Certificado de conformidade do INMETRO;
c) Projeção de vida útil conforme IES TM-21;
d) Arquivo fotométrico digital nos formatos .IES ou .LDT.

3.3.2. A exigência dessa documentação possui natureza exclusivamente comprobatória, permitindo à Administração verificar objetivamente o desempenho declarado pelo fabricante e reduzindo o risco de aquisição de produtos que não atendam às características técnicas especificadas.

3.4. Compatibilidade Técnica

3.4.1. Todos os materiais deverão ser plenamente compatíveis com a infraestrutura atualmente existente no sistema de iluminação pública municipal, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 5101, ABNT NBR IEC 60598-1, ABNT NBR IEC 60598-2-3, ABNT NBR 6323 (para os braços galvanizados) e aos padrões técnicos vigentes da concessionária de energia elétrica (CEMIG).

3.4.2. Esse requisito busca preservar a padronização do parque de iluminação pública, assegurar a intercambialidade entre componentes e evitar adaptações que possam comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade da instalação.

3.5. Condições de Fornecimento

3.5.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.5.2. A adoção do fornecimento parcelado visa compatibilizar a entrega dos materiais com o cronograma de instalação, evitar a formação de estoques excessivos, reduzir riscos de armazenamento prolongado e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.6. Recebimento e Aceitação

3.6.1. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, destinado à conferência das quantidades, integridade física dos materiais e documentação apresentada;
II – Recebimento definitivo, após a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

3.6.2. A Administração poderá rejeitar materiais que apresentem divergência em relação às especificações contratadas, cabendo à contratada promover sua substituição sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.7. Garantia e Assistência Técnica

3.7.1. As luminárias deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos fornecida pelo fabricante.

3.7.1.1. Durante o período de garantia, a contratada permanecerá responsável pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas prematuras ou vícios ocultos, assegurando a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública sem custos adicionais para a Administração.
3.7.1.2. A definição desse prazo de garantia está diretamente relacionada ao ciclo de vida esperado dos equipamentos, funcionando como mecanismo de proteção ao patrimônio público, redução dos custos de manutenção e mitigação dos riscos de aquisição de produtos de baixa qualidade.

3.8. Sustentabilidade da Contratação

3.8.1. Os materiais deverão apresentar características que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica, aumento da eficiência energética, maior durabilidade dos equipamentos e diminuição da geração de resíduos decorrentes de substituições frequentes.
3.8.2. A utilização de tecnologia LED, associada à aquisição de equipamentos certificados e de elevada eficiência luminosa, está alinhada aos princípios da sustentabilidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando benefícios ambientais e financeiros ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21).

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	**LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 100 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 16.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia.	UN	300	R$ 625,71	R$ 187.713,00

	Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.				
02	**LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 150 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 24.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.	UN	50	R$ 952,66	R$ 47.633,00
03	**LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 200 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 32.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7	UN	90	R$ 1.272,16	R$ 114.494,40

	pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.				
04	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** em aço galvanizado a fogo por imersão, conforme ABNT NBR 6323 ou norma técnica superveniente equivalente, comprimento de 2.500 mm, fabricado em tubo de aço carbono, destinado à instalação de luminárias públicas, resistente às intempéries e à corrosão, compatível com postes utilizados na rede de iluminação pública do Município e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	UN	250	R$ 305,12	R$ 76.280,00
05	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** em aço galvanizado a fogo por imersão, conforme ABNT NBR 6323 ou norma técnica superveniente equivalente, comprimento de 3.000 mm, fabricado em tubo de aço carbono, destinado à instalação de luminárias públicas, resistente às intempéries e à corrosão, compatível com postes utilizados na rede de iluminação pública do Município e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	UN	100	R$ 411,56	R$ 41.156,00
06	Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento de 300mm, diâmetro de 16mm com rosca máquina e cabeça quadrada com porca e arruela.	UN	600	R$ 26,50	R$ 15.900,00
07	Relê fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000W.	UN	400	R$ 39,47	R$ 15.788,00
08	**COTA RESERVADA:** **LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 100 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 16.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em	UN	100	R$ 625,71	R$ 62.571,00

	alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.				
09	**COTA RESERVADA:** **LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 200 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 32.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.	UN	30	R$ 1.272,16	R$ 38.164,80
VALOR TOTAL				**R$ 599.700,20**	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21).

5.1. Para a prospecção das soluções disponíveis no mercado e avaliação das práticas adotadas pela Administração Pública, realizou-se levantamento técnico voltado ao fornecimento de luminárias públicas com tecnologia LED, braços de iluminação em aço galvanizado e demais componentes destinados à instalação e operação do sistema de iluminação pública. O estudo teve como objetivos identificar as tecnologias disponíveis, verificar a pluralidade de fornecedores, avaliar as especificações técnicas predominantes no mercado, analisar modelos de contratação adotados por outros órgãos públicos e reunir elementos que subsidiassem a definição das características mínimas do objeto, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2. Em estrito atendimento ao disposto no art. 23, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de mercado e o balizamento de preços foram direcionados à consulta das bases oficiais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e da plataforma Licitar Digital. Além da formação da estimativa de preços, a consulta às contratações públicas permitiu verificar que as especificações técnicas adotadas neste Estudo Técnico Preliminar são compatíveis com aquelas atualmente exigidas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, evidenciando que os requisitos definidos representam padrão consolidado de mercado.

5.3. A análise de mercado demonstrou a existência de ampla competitividade e de elevado número de fabricantes e distribuidores aptos ao fornecimento integral dos materiais pretendidos, constatando-se que as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar são amplamente atendidas por empresas de reconhecida atuação no mercado nacional.

5.3.1. Verificou-se, ainda, que requisitos como certificação do INMETRO, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, grau de proteção IP66, resistência mecânica IK08, proteção contra surtos elétricos, já se encontram incorporados às linhas de produtos dos principais fabricantes do segmento, evidenciando que tais exigências representam padrões mínimos de qualidade atualmente disponíveis no mercado.

5.4. As consultas ao PNCP e ao Licitar Digital permitiram mapear os preços praticados recentemente em certames licitatórios de municípios de porte equivalente, assegurando uma amostragem representativa para a definição do valor estimado da contratação. As consultas também possibilitaram identificar que a variação de preços observada entre as contratações decorre principalmente das características técnicas dos equipamentos, da potência nominal das luminárias, dos quantitativos licitados e das condições de fornecimento adotadas por cada órgão contratante, fatores considerados na elaboração da estimativa desta contratação.

5.5. Constatou-se, ademais, que a sistemática de fornecimento parcelado mediante emissão de ordens de fornecimento é o modelo padrão e mais vantajoso adotado no mercado para este segmento, evitando o descompasso entre a entrega dos insumos e a capacidade de instalação pela equipe Municipal. Esse modelo reduz custos de armazenagem, evita aquisição antecipada de materiais sem necessidade imediata, minimiza riscos de deterioração durante o armazenamento e possibilita que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual.

5.5.1. O levantamento realizado evidenciou que a tecnologia LED consolidou-se como a solução predominante para sistemas modernos de iluminação pública, em razão de apresentar desempenho significativamente superior às tecnologias convencionais de descarga, proporcionando maior eficiência energética, melhor uniformidade luminosa, maior vida útil, menor necessidade de manutenção e redução dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

5.5.2. Também se verificou que o mercado nacional dispõe de fabricantes com produtos certificados e tecnologicamente compatíveis com as necessidades do Município, permitindo à Administração estabelecer requisitos técnicos voltados à obtenção do melhor desempenho da solução sem restringir a competitividade entre os licitantes.

5.6. Justificativa das Especificações Técnicas Mínimas:

5.6.1. Em complemento ao levantamento de mercado realizado, verificou-se que a definição das especificações técnicas mínimas dos materiais e equipamentos não decorre de preferência da Administração por determinada marca, modelo ou fabricante, mas sim da necessidade de assegurar que os bens a serem adquiridos sejam capazes de atender, com eficiência energética, durabilidade, segurança técnica e economicidade, às demandas da rede de iluminação pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.6.2. As características técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas com base nas necessidades operacionais do Município, no padrão da rede elétrica e nos postes existentes, bem como nas normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e da concessionária local (CEMIG). Assim, cada requisito possui fundamentação técnica e administrativa própria, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Especificação Técnica	Justificativa Técnica	Fundamentação Administrativa
Tecnologia LED com eficiência mínima de 160 lm/W e vida útil de 100.000h (L70)	Proporciona maior fluxo luminoso com menor consumo energético e reduz a necessidade de substituições frequentes.	Redução direta dos custos na fatura de energia elétrica do Município e otimização dos gastos com manutenção.
Certificação INMETRO / ENCE (Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE)	Garante que o equipamento foi testado e aprovado em laboratórios acreditados quanto à segurança e eficiência energética.	Cumprimento das exigências regulatórias federais e garantia de aquisição de produtos com padrões oficiais de qualidade.
Grau de Proteção mínimo IP66 e Resistência Mecânica IK08	Assegura vedação total contra penetração de poeira e jatos de água, além de elevada resistência contra impactos mecânicos e vandalismo.	Mitigação de riscos de queimas precoces por intempéries e aumento da durabilidade do patrimônio público exposto ao tempo.
DPS incorporado (10 kV / 10 kA) e Suporte a Tensão de 90 a 305 V	Protege a luminária contra picos de tensão e descargas elétricas atmosféricas, comuns na rede de distribuição.	Proteção ao erário municipal contra perda de equipamentos por oscilações na rede elétrica.
Relatórios IES LM-79, LM-80, TM-21 e Arquivo Fotométrico (.IES/.LDT)	Comprovam cientificamente o fluxo luminoso, a manutenção do fluxo ao longo do tempo e a distribuição correta da luz nas vias.	Garantia de atendimento aos níveis de iluminância exigidos pela ABNT NBR 5101 para a segurança de motoristas e pedestres.
Garantia Mínima de 5 (cinco) anos pelo fabricante	Transferência da responsabilidade por vícios de fabricação ou falhas prematuras ao fornecedor/fabricante.	Proteção do erário e garantia de suporte de longo prazo sem novos custos para o município.
Braços em Aço Galvanizado a Fogo por Imersão (ABNT NBR 6323)	Garante proteção anticorrosiva de alta durabilidade na estrutura metálica que suporta a luminária em altura.	Prevenção contra acidentes por queda de equipamentos e maior vida útil da infraestrutura instalada em vias públicas.
Parafusos M16 Galvanizados e Relé Fotoelétrico de 1000W	Insumos padronizados de fixação e automação para o acionamento automático do sistema ao anoitecer.	Garantia de montagem segura nos postes e funcionamento automatizado sem desperdício de energia no período diurno.

5.6.3. Ressalta-se que as especificações técnicas acima descritas representam requisitos mínimos indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade administrativa

identificada, tendo sido estabelecidas com fundamento em critérios objetivos de segurança, desempenho, durabilidade, eficiência energética e compatibilidade técnica, não possuindo qualquer finalidade de restringir a competitividade do certame ou direcionar a contratação para marca ou fabricante específico, permanecendo assegurada a ampla participação de todos os licitantes que comprovem o atendimento às características mínimas exigidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21).

6.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 599.700,20 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos reais e vinte centavos),** conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso I e III do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma Licitar Digital.

> *"I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"*
> *"III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;"*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21).

7.1. Antes da definição da solução proposta, a Administração avaliou as alternativas tecnicamente disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos relacionados à eficiência energética, disponibilidade de equipamentos no mercado, facilidade de manutenção, compatibilidade com a infraestrutura existente, custo do ciclo de vida, competitividade entre fornecedores e viabilidade de execução pela equipe técnica Municipal. A solução selecionada mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por permitir a modernização gradativa do parque de iluminação pública sem necessidade de alterações estruturais na rede existente, aproveitando os postes atualmente instalados e a capacidade operacional das equipes municipais responsáveis pela manutenção.

7.2. O fornecimento contempla todos os componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema de iluminação pública, permitindo que a Administração execute tanto a substituição de equipamentos existentes quanto a implantação de novos pontos de iluminação, sem necessidade de aquisições complementares. Compreende a entrega parcelada dos seguintes insumos, devidamente certificados e dentro dos padrões técnicos estabelecidos:

7.2.1. 400 unidades de luminárias LED de 100 W e 250 braços galvanizados de 2.500 mm para vias residenciais, secundárias e praças de menor extensão;

7.2.2. 50 unidades de luminárias LED de 150 W, 120 unidades de luminárias LED de 200 W e 100 braços galvanizados de 3.000 mm para avenidas de grande fluxo, vias estruturantes e praças centrais;

7.2.3. 600 parafusos M16 galvanizados e 400 relés fotoelétricos de 1000 W para a fixação mecânica e automação do acionamento noturno da iluminação.

7.2.4. Anexo Técnico Ilustrativo:

7.2.4.1. Com o objetivo de facilitar a compreensão das características gerais dos materiais que compõem a solução pretendida, integra este Estudo Técnico Preliminar o **Anexo I – Quadro Ilustrativo dos Itens**, contendo representações gráficas meramente ilustrativas das luminárias públicas de LED, braços de iluminação, parafusos de fixação e relés fotoelétricos.

7.2.4.2. As ilustrações possuem finalidade exclusivamente didática, destinando-se a

proporcionar melhor entendimento do objeto pelos licitantes, pelos órgãos de controle e pelos demais interessados, não constituindo referência a marca, fabricante, modelo ou padrão exclusivo, prevalecendo, em qualquer hipótese, as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência.

7.3. Modalidade Licitatória: A contratação será realizada mediante Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas oficiais (ABNT/INMETRO/CEMIG). A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com o objeto pretendido, uma vez que as especificações técnicas podem ser definidas objetivamente, permitindo ampla competição entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4. Critério de Julgamento e Parcelamento do Objeto: O certame adotará o critério de Menor Preço por Item, conforme autorizam o art. 33, inciso I, e o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021. A divisão em itens individuais (Itens 01 a 07) justifica-se pela necessidade de garantir o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade, permitir a participação de um número maior de fornecedores qualificados e obter a proposta mais vantajosa para cada insumo, sem prejuízo da economia de escala. A opção pelo julgamento por item também reduz o risco de fracasso parcial da contratação, pois eventual indisponibilidade de fornecimento de determinado produto não comprometerá a aquisição dos demais materiais necessários à manutenção da rede municipal de iluminação pública. A adoção do critério de menor preço por item também proporciona maior eficiência na contratação, permitindo que cada material seja adjudicado ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para aquele insumo específico, sem comprometer a execução do objeto como um todo. Essa sistemática favorece a ampliação da competitividade, reduz os riscos de fracasso parcial da licitação e contribui para a obtenção de melhores resultados econômicos para a Administração.

7.5. Logística e Dinâmica de Execução: Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão prévia de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com entrega na sede da Prefeitura Municipal no prazo estipulado em edital. A instalação dos materiais será executada diretamente pelas equipes técnicas do próprio Município. Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e o cronograma de execução dos serviços de manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observados os quantitativos contratados e os prazos estabelecidos no instrumento contratual. Essa sistemática permitirá maior controle da execução contratual, melhor gestão do estoque municipal e compatibilização entre o fornecimento dos materiais e a capacidade operacional das equipes responsáveis pela instalação.

7.6. Garantia: A solução exige garantia mínima de 5 (cinco) anos para as luminárias de LED prestada pelo fabricante, assegurando a substituição imediata de peças com vícios ou defeitos sem ônus adicionais ao erário.

7.7. Sustentabilidade: A solução adotada contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental e para a eficiência energética da Administração Pública, em razão da significativa redução do consumo de energia elétrica proporcionada pela tecnologia LED, da maior vida útil dos equipamentos e da diminuição da geração de resíduos decorrentes da substituição frequente de luminárias convencionais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21).

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que se demonstrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame sem perda de economia de escala ou prejuízo para a integridade da execução. No presente caso, a Administração procedeu à análise das características técnicas dos materiais, da dinâmica de fornecimento, da estrutura do mercado fornecedor e da forma de execução contratual, concluindo que o parcelamento por itens individuais representa a alternativa mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

8.2. Para a presente contratação, optou-se expressamente pelo PARCELAMENTO DO OBJETO POR ITENS INDIVIDUAIS (Itens 01 a 07), adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Item. Cada item corresponde a uma categoria distinta de material, com características próprias, cadeia de fornecimento específica e mercado fornecedor independente, circunstância que reforça a conveniência do julgamento individualizado.

8.3. A decisão pelo parcelamento decorre da inexistência de dependência técnica entre os itens licitados. Embora todos integrem o sistema de iluminação pública, cada material pode ser fornecido de forma independente, sem comprometer a funcionalidade da solução, desde que observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência:

8.3.1. Ampliação da Competitividade e Estímulo ao Mercado: A divisão em itens independentes permite a participação de fornecedores especializados em diferentes nichos de mercado (como fabricantes/distribuidores de iluminação LED, metalúrgicas fabricantes de braços galvanizados e fornecedores de insumos elétricos e de fixação). A exigência de adjudicação por lote único poderia restringir a participação de empresas de menor porte que não comercializam a totalidade dos itens solicitados. Essa sistemática também incentiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atuam em segmentos específicos do mercado, fortalecendo a competitividade sem comprometer a qualidade da contratação.

8.3.2. Obtenção da Proposta de Menor Preço: O julgamento por item possibilita que a Administração Pública selecione a proposta economicamente mais vantajosa para cada insumo específico, evitando que eventuais sobrepreços em determinados itens de um lote sejam compensados pelo desconto em outros. Além disso, o julgamento por item reduz o risco de contratação de preços artificialmente elevados decorrentes da formação de lotes heterogêneos, permitindo maior transparência na comparação entre as propostas apresentadas.

8.3.3. Inexistência de Prejuízo Técnico ou Operacional: Todos os materiais possuem especificações padronizadas por normas ABNT e normas da concessionária local (CEMIG). A entrega individualizada de cada item na sede da Prefeitura Municipal não traz qualquer prejuízo à integridade técnica da solução, uma vez que a montagem e instalação serão executadas diretamente pela equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.3.4. Preservação da Economia de Escala: Os quantitativos estimados para cada item (ex.: 400 luminárias de 100W, 250 braços de 2.500mm, 600 parafusos M16) possuem volume suficiente para atrair propostas competitivas do mercado fornecedor, garantindo ganhos de escala individualizados por categoria de insumo. Verificou-se, ainda, que os quantitativos previstos para cada item são suficientes para despertar o interesse do mercado fornecedor, preservando a competitividade e evitando perda de economia de escala decorrente do parcelamento.

8.3.5. A adoção do parcelamento por itens mostra-se plenamente compatível com a forma de execução contratual prevista, uma vez que o fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração, permitindo que cada material seja solicitado no momento oportuno para atendimento das atividades de manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública. Essa sistemática favorece o planejamento logístico, melhora o controle do estoque municipal e reduz riscos de armazenamento prolongado dos materiais.

8.4. Diante do exposto, o parcelamento do objeto por itens individuais revela-se a medida técnica e juridicamente mais adequada, por assegurar a ampla disputa no certame, maximizar a economia de recursos públicos e atender integralmente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens individuais representa a solução técnica, econômica e administrativamente mais vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a competitividade, incentiva a participação de fornecedores especializados, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada categoria de material, preserva a economia de escala, não compromete a execução contratual e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo plenamente às diretrizes estabelecidas pelos arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21).

9.1. Com a concretização da presente contratação, a Administração Pública do Município de Capitão Andrade/MG pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis sob os aspectos econômico, técnico, operacional, patrimonial, ambiental, social e administrativo, promovendo a modernização do parque de iluminação pública, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a utilização mais eficiente dos recursos públicos durante todo o ciclo de vida dos equipamentos.

9.2. Os resultados esperados decorrem diretamente das características técnicas da solução escolhida e representam benefícios que serão percebidos tanto pela Administração quanto pela população usuária dos espaços públicos. Pretende-se alcançar, de forma objetiva, os seguintes resultados:

9.2.1. Eficiência Energética e Redução de Custos Operacionais: Redução do consumo de energia elétrica custeado pelo Município, decorrente da substituição de antigas lâmpadas de alta descarga por tecnologia LED de alta eficiência (mínimo de 160 lm/W). Estima-se uma diminuição substancial do gasto com a fatura mensal de iluminação pública, além da diminuição drástica nas despesas com manutenção corretiva devido à vida útil elevada dos equipamentos (mínimo de 100.000 horas - L70). Espera-se, ainda, maior previsibilidade das despesas relacionadas à iluminação pública, favorecendo o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

9.2.2. Aumento da Segurança Pública e Urbana: Melhoria significativa nos níveis de iluminância e na uniformidade da luz nas vias, avenidas e praças públicas de Capitão Andrade/MG, atendendo aos parâmetros da norma ABNT NBR 5101. A adequada visibilidade noturna contribui para aumentar a segurança viária, melhorar as condições de circulação de veículos, ciclistas e pedestres e favorecer a utilização dos espaços públicos no período noturno, podendo ainda auxiliar na inibição de atos de vandalismo e outras ocorrências relacionadas à baixa iluminação.

9.2.3. Padronização e Qualidade Técnica da Infraestrutura: Implantação de um padrão técnico moderno e durável na rede de iluminação pública municipal, assegurado por equipamentos com certificação INMETRO, proteção IP66 e IK08, além de braços em aço galvanizado a fogo resistentes à corrosão e intempéries. A padronização dos equipamentos também proporcionará maior facilidade na gestão do estoque, maior agilidade na manutenção e simplificação dos procedimentos de reposição de componentes.

9.2.4. Mitigação de Impactos Ambientais: Promoção da sustentabilidade ambiental por meio da redução da pegada de carbono decorrente do menor consumo de energia elétrica, além da eliminação progressiva de lâmpadas antigas que contêm metais pesados (como mercúrio e sódio) em sua composição. A maior vida útil dos equipamentos também reduzirá a geração de resíduos provenientes da substituição frequente de luminárias e componentes, contribuindo para práticas mais sustentáveis na gestão do patrimônio público.

9.2.5. Continuidade dos Serviços Públicos: A disponibilidade contínua de materiais permitirá resposta mais rápida às ocorrências registradas pela população e às necessidades

identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, reduzindo o tempo de permanência de pontos sem iluminação e assegurando maior continuidade na prestação do Serviço Público.

9.2.6. Maior Eficiência da Gestão Pública: A contratação proporcionará maior eficiência na gestão da iluminação pública municipal, mediante utilização de equipamentos padronizados, redução das intervenções corretivas, otimização do planejamento das equipes de manutenção e racionalização dos procedimentos de aquisição e reposição de materiais.

9.2.7. Proteção do Patrimônio Público: utilização de equipamentos certificados, com elevada resistência mecânica, proteção contra intempéries e maior vida útil contribuirá para a preservação do patrimônio público, reduzindo perdas decorrentes de falhas prematuras, deterioração dos equipamentos e necessidade de substituições frequentes.

9.3. Os resultados pretendidos demonstram que a solução proposta não se limita ao fornecimento de materiais, mas representa investimento estratégico na modernização da infraestrutura urbana do Município, buscando elevar a qualidade dos serviços públicos, promover maior eficiência energética, reduzir custos operacionais, preservar o patrimônio público e proporcionar melhores condições de segurança, mobilidade e bem-estar à população de Capitão Andrade/MG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21).

10.1. Para garantir a plena eficácia, a conformidade legal e a perfeita execução da futura contratação, a Administração Pública do Município de Capitão Andrade/MG deverá adotar as seguintes providências operacionais, técnicas e processuais:

10.1.1. Contratação Complementar de Serviços Especializados de Mão de Obra e Manutenção: Promover o planejamento ou a adequação de processo licitatório/contratual para a contratação de empresa especializada e capacitada para a prestação de serviços de instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de caminhão equipado (cesto aéreo/munck) e equipe técnica devidamente habilitada com as certificações de segurança do trabalho exigidas (NR-10 e NR-35), assegurando a aplicação eficiente dos materiais adquiridos.

10.1.2. Elaboração do Termo de Referência (TR) e Análise de Riscos: Consolidar todas as especificações técnicas, quantitativos, critérios de aceitação, requisitos de qualidade, condições de entrega e demais regras de execução no Termo de Referência, assegurando total compatibilidade entre o ETP, o TR e os demais documentos da fase preparatória, bem como elaborar o Mapa de Riscos da contratação.

10.1.3. Elaboração das Minutas do Edital e do Contrato: Encaminhar os autos ao setor responsável para a confecção da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e da minuta do Contrato Administrativo (ou instrumento equivalente), em observância às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo de forma clara os direitos e obrigações das partes, os critérios de medição, recebimento, fiscalização, aplicação de sanções e demais condições de execução contratual.

10.1.4. Análise e Parecer Jurídico: Submeter a instrução processual completa (ETP, TR, Pesquisa de Preços, Minutas de Edital e Contrato) à apreciação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para emissão do parecer jurídico obrigatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Publicação e Divulgação Oficial do Edital: Após a aprovação jurídica e autuação do processo, promover a publicação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e na plataforma eletrônica de licitações (Licitar Digital), respeitando os prazos mínimos de publicidade legalmente exigidos.

10.1.6. Designação Formal da Gestão e Fiscalização: Formalizar a indicação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Técnico e Administrativo) vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para o acompanhamento contínuo das entregas e verificação dos materiais.

10.1.7. Adequação do Espaço Físico de Armazenamento: Organizar o espaço físico na sede da Prefeitura Municipal para a recepção, conferência técnica, triagem e armazenamento seguro das luminárias de LED, braços galvanizados e demais componentes.
10.1.8. Estabelecer procedimento de conferência técnica dos materiais no ato do recebimento, verificando quantitativos, integridade física, documentação técnica, certificados, garantia do fabricante e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, rejeitando os produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos.
10.1.9. Elaborar cronograma interno de aplicação dos materiais, priorizando a substituição de equipamentos obsoletos, o atendimento dos pontos críticos identificados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a implantação de novos pontos de iluminação previstos no planejamento Municipal.
10.1.10. Promover o controle das entradas e saídas dos materiais fornecidos, registrando sua utilização nas atividades de manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, garantindo rastreabilidade, transparência e adequada gestão do patrimônio público.
10.1.11. Formalização e Publicação do Contrato: Após a adjudicação e homologação do certame, proceder à assinatura do Contrato Administrativo e realizar a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, observados os prazos previstos na legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21).

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade/MG.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21).

12.1. Por se tratar exclusivamente do fornecimento de materiais e equipamentos para iluminação pública (luminárias de LED, braços galvanizados, parafusos e relés fotoelétricos), a presente contratação não gera impactos ambientais significativos ou de grande magnitude no Município.

12.2. O impacto ambiental indireto decorrente do descarte das lâmpadas e reatores antigos retirados da rede será mitigado com a destinação ambientalmente adequada de tais resíduos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

12.3. Cumpre ressaltar que a transição para a tecnologia LED gera um impacto ambiental altamente positivo, traduzido na redução substancial do consumo de energia elétrica, na diminuição da pegada de carbono do município e na eliminação do uso de lâmpadas de vapor metálico ou de sódio, que contêm elementos poluentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS.

13.1. A análise de riscos busca identificar, avaliar e propor ações preventivas e contingenciais para os eventos que possam impactar negativamente a instrução do processo, o procedimento licitatório e a execução do futuro contrato.

13.2. A seguir, apresenta-se o Mapeamento de Riscos estruturado para a presente contratação:

Item	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto / Consequência	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação Contingencial (Contingência)
1	Fracasso ou	Especificações	Atraso no	Realização de	Revisão dos

	deserção da licitação.	técnicas excessivamente restritivas ou estimativa de preços defasada em relação ao mercado.	cronograma de suprimento do município e permanência de pontos escuros nas vias públicas.	ampla pesquisa de preços no PNCP e Licitar Digital, além da elaboração do ETP alinhado com as especificações usuais do mercado.	preços de referência e das especificações para republicação célere do edital.
2	Entrega de materiais em desconformidade técnica com o edital (ex.: ausência de laudos IES, DPS incorreto ou falta de certificação INMETRO).	Tentativa do fornecedor em entregar produtos de qualidade inferior ou marcas não homologadas.	Comprometimento da eficiência energética, risco de queima precoce e atraso no aceite dos produtos.	Exigência clara no edital e Termo de Referência da apresentação de catálogos técnicos, laudos IES LM-79/LM-80/TM-21 e certificados INMETRO na habilitação/julgamento.	Rejeição formal do lote no ato do recebimento provisório e notificação do fornecedor para substituição imediata sob pena de sanção.
3	Atraso ou descumprimento dos prazos de entrega pelo fornecedor vencedor.	Problemas logísticos da empresa ou falta de estoque de matéria-prima no fabricante.	Descontinuidade dos serviços de manutenção da iluminação pública efetuados pela Secretaria de Obras.	Planejamento de entregas parceladas com prazos exequíveis definidos no Termo de Referência, acompanhados por fiscalização ativa.	Aplicação de advertência e multas contratuais, e, se necessário, convocação do remanescente da licitação (segundo colocado).
4	Avarias ou danos aos materiais durante o transporte até na sede da Prefeitura Municipal.	Acondicionamento inadequado ou transporte por transportadora sem cuidados logísticos.	Recebimento parcial do lote e prejuízo ao cronograma de instalação.	Previsão no edital de que o frete e a responsabilidade pela integridade dos materiais até a entrega definitiva são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.	Notificação imediata para reposição dos itens avariados sem custo adicional para a Administração Pública.
5	Armazenamento e acondicionamento inadequado na sede da Prefeitura Municipal.	Falta de espaço adequado, umidade ou manipulação incorreta pelas equipes de pátio.	Danos aos componentes eletrônicos, drivers de LED ou deformação de braços galvanizados antes da instalação.	Organização e preparação prévia do espaço físico da Prefeitura antes do recebimento do primeiro lote de materiais.	Realização de remanejamento do espaço e capacitação rápida da equipe de recebimento quanto à estocagem adequada.

13.3. Conclusão sobre a Gestão de Riscos: Os riscos mapeados são considerados de nível médio a baixo e perfeitamente controláveis pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade/MG, mediante o acompanhamento rigoroso do Fiscal e Gestor do Contrato, em alinhamento com as ações preventivas acima detalhadas.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.

14.1. Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, econômicas, jurídicas e

mercadológicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa identificada, mostrando-se adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade, sustentabilidade, competitividade e interesse público. As conclusões apresentadas decorrem do levantamento de mercado, da definição dos requisitos técnicos, da análise das alternativas disponíveis e da avaliação dos resultados pretendidos, evidenciando que a contratação foi precedida de planejamento compatível com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Viabilidade Técnica e Operacional: O fornecimento de luminárias de LED, braços galvanizados, parafusos e relés fotoelétricos atende integralmente às especificações normativas brasileiras (ABNT, INMETRO) e aos padrões operacionais da concessionária de energia local (CEMIG). A existência de amplo mercado fornecedor e a facilidade de padronização asseguram a pronta execução das entregas sem riscos operacionais para o Município. A solução proposta é plenamente compatível com a infraestrutura atualmente existente no Município, podendo ser implantada sem necessidade de adaptações relevantes na rede de iluminação pública. Além disso, as especificações técnicas definidas são amplamente atendidas pelo mercado nacional, permitindo ampla competição entre fornecedores e assegurando a disponibilidade dos materiais durante a execução contratual.

14.3. Viabilidade Econômica e Financeira: A substituição gradual de lâmpadas antigas de alta descarga por luminárias LED de alta eficiência técnica (mínimo de 160 lm/W) resultará na redução direta do consumo de energia elétrica na fatura municipal e na diminuição dos custos com manutenção preventiva e corretiva. Ademais, o parcelamento do objeto por itens individuais maximizará a competitividade do certame, garantindo a obtenção das propostas de menor preço por item praticadas no mercado. Além da economia decorrente da redução do consumo de energia elétrica, espera-se diminuição significativa dos custos associados às manutenções corretivas, maior previsibilidade das despesas de custeio e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

14.4. Viabilidade Jurídica e Alinhamento Legal: A instrução do processo enquadra-se rigorosamente nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade Pregão Eletrônico com critério de menor preço por item, assegurando os princípios da transparência, ampla competitividade, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação observa os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da isonomia, da transparência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, encontrando respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

14.5. Conclusão de Viabilidade: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos dispõe de estrutura administrativa apta para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como de condições para realizar o recebimento, armazenamento, controle e aplicação dos materiais fornecidos. As providências identificadas neste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a Administração encontra-se preparada para executar a contratação de forma eficiente, garantindo o adequado atendimento ao interesse público.

Capitão Andrade, 19 de agosto de 2026.

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Público

ANEXO I – A

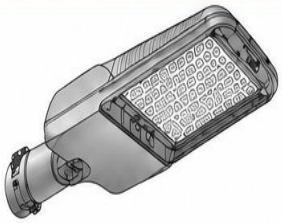
QUADRO ILUSTRATIVO DOS ITENS

As ilustrações deste anexo possuem caráter meramente ilustrativo, destinando-se exclusivamente a facilitar a identificação visual dos materiais objeto da contratação. Não representam marca, fabricante, modelo ou padrão exclusivo. Em caso de divergência, prevalecem as especificações técnicas do Termo de Referência.

ANEXO I – QUADRO ILUSTRATIVO DOS ITENS

As imagens constantes deste Anexo possuem caráter meramente ilustrativo, destinando-se exclusivamente a facilitar a identificação visual dos materiais pretendidos pela Administração, não constituindo referência à marca, fabricante, modelo ou padrão exclusivo. Em caso de, prevalecem as especificações técnicas do Termo de Referência.

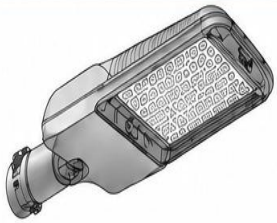
ITEM 01 – LUMINÁRIA LED 100 W



APLICAÇÃO:

- Vias locais
- Ruas residenciais
- Praças e áreas de menor tráfego

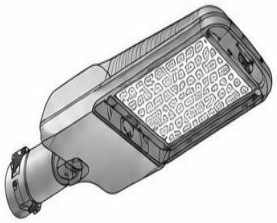
ITEM 02 – LUMINÁRIA LED 150 W



APLICAÇÃO:

- Vias coletoras
- Avenidas urbanas
- Áreas de tráfego moderado

ITEM 03 – LUMINÁRIA LED 200 W



APLICAÇÃO:

- Vias arteriais
- Avenidas principais
- Áreas de tráfego intenso

ITEM 04 – BRAÇO GALVANIZADO 2.500 mm



APLICAÇÃO:

- Suporte para luminárias em instalações de iluminação pública

ITEM 05 – BRAÇO GALVANIZADO 3.000 mm



APLICAÇÃO:

- Suporte para luminárias em instalações de iluminação pública

ITEM 06 – RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO – BASE NEMA



CARACTERÍSTICAS:

- Tensão de operação: 105 a 305 Vca
- Frequência: 50/60 Hz
- Base: NEMA 3 pinos
- Acionamento: liga ao anoitecer e desliga ao amanhecer
- Grau de proteção: IP66

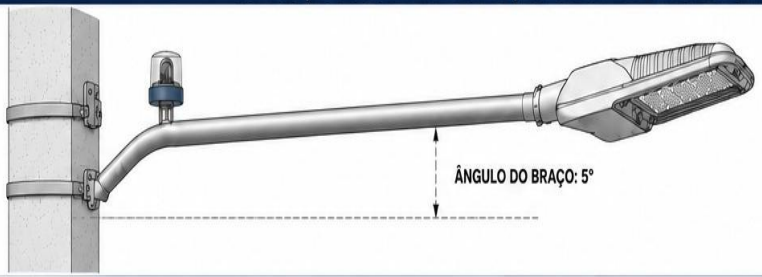
ITEM 07 – PARAFUSO M16 COM PORCA E ARRUELAS



CARACTERÍSTICAS:

- Parafuso cabeça sextavada M16
- Aço carbono SAE 1010/1020
- Acabamento: galvanizado a fogo
- Acompanha: 1 porca sextavada, 1 arruela lisa e 1 arruela de pressão

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXEMPLO DE INSTALAÇÃO



OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As medidas apresentadas são referenciais.
- Todas as peças deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- As imagens não representam marca ou modelo específico.
- Em caso de divergência entre as imagens e as especificações técnicas, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

Observação: Este anexo integra este documento apenas para fins didáticos e de melhor compreensão visual do objeto, sem restringir a competitividade do certame.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED, braços de iluminação pública em aço galvanizado e materiais complementares, destinados ao atendimento das demandas contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Capitão Andrade/MG*.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	**LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 100 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 16.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.	UN	300	R$ 625,71	R$ 187.713,00
02	**LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 150 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 150 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 24.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de	UN	50	R$ 952,66	R$ 47.633,00

	4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.				
03	**LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 200 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 32.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a	UN	90	R$ 1.272,16	R$ 114.494,40

	luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.				
04	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** em aço galvanizado a fogo por imersão, conforme ABNT NBR 6323 ou norma técnica superveniente equivalente, comprimento de 2.500 mm, fabricado em tubo de aço carbono, destinado à instalação de luminárias públicas, resistente às intempéries e à corrosão, compatível com postes utilizados na rede de iluminação pública do Município e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	UN	250	R$ 305,12	R$ 76.280,00
05	**BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** em aço galvanizado a fogo por imersão, conforme ABNT NBR 6323 ou norma técnica superveniente equivalente, comprimento de 3.000 mm, fabricado em tubo de aço carbono, destinado à instalação de luminárias públicas, resistente às intempéries e à corrosão, compatível com postes utilizados na rede de iluminação pública do Município e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.	UN	100	R$ 411,56	R$ 41.156,00
06	Parafuso M16 em aço galvanizado, comprimento de 300mm, diâmetro de 16mm com rosca máquina e cabeça quadrada com porca e arruela.	UN	600	R$ 26,50	R$ 15.900,00
07	Relê fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000W.	UN	400	R$ 39,47	R$ 15.788,00
08	**COTA RESERVADA:** **LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 100 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 100 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 16.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade	UN	100	R$ 625,71	R$ 62.571,00

	da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.				
09	**COTA RESERVADA:** **LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED – POTÊNCIA MÁXIMA DE 200 W** Luminária pública com tecnologia LED, destinada à iluminação viária, com potência nominal máxima de 200 W (tolerância de ±10%), fluxo luminoso total mínimo de 32.000 lm e eficiência luminosa mínima de 160 lm/W, mantidos o fluxo e a eficiência mínimos exigidos independentemente da variação de potência admitida. Temperatura de cor de 4.000 K (admitindo-se variação de ±500 K) e Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70. Características elétricas: tensão de alimentação de 90 a 305 Vac; frequência nominal de 50/60 Hz; fator de potência mínimo de 0,95; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; driver eletrônico de corrente constante, dimerizável (padrão 0-10V), com proteções integradas contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobretemperatura; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) com suporte mínimo de 10 kV/10 kA; base para relé fotoelétrico de 7 pinos, compatível com sistemas de telegestão. Características construtivas e mecânicas: corpo em alumínio injetado ou extrudado, com acabamento em pintura eletrostática anticorrosiva; lente/difusor em vidro temperado ou policarbonato com proteção UV; vedações resistentes a intempéries; fixação por parafusaria que permita ajuste do ângulo de instalação; módulo de LED e driver de fácil substituição; grau de proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico e o driver; resistência mecânica a impactos mínima IK08; peso compatível com a fixação em braços padrão de rede de iluminação pública. Vida útil e desempenho: vida útil mínima de 100.000 horas para L70. A garantia mínima será de 60 meses, contados da emissão da nota fiscal de venda à Administração, abrangendo a luminária completa, inclusive módulos LED, driver, sistema óptico, vedações e DPS, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo atendimento da garantia. Conformidade regulatória: a luminária deverá possuir certificação em atendimento à Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, e deverá ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sendo vedada a comercialização ou instalação de luminárias sem essa certificação.	UN	30	R$ 1.272,16	R$ 38.164,80
VALOR TOTAL				**R$ 599.700,20**	

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 599.700,20 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos reais e vinte centavos)**.

1) foi realizada pesquisa de preços no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio da plataforma digital LICITAR DIGITAL em atendimento ao inciso I do art. 23 da NLLC.

2) não contratações similares realizadas pela Administração nos últimos 12 meses, em observância ao inciso II do Artigo 23.

3) quanto ao inciso III, o objeto em análise no certame, realizou-se pesquisa de preços

praticados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do sistema LICITAR DIGITAL, como demostrado em anexo, em observância ao art. 23, inciso III.

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da presente contratação advém dos estudos preliminares consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou de forma inequívoca a necessidade técnica, econômica, operacional, patrimonial, ambiental e social do fornecimento contínuo de luminárias com tecnologia LED, braços de iluminação pública em aço galvanizado, parafusos de fixação e relés fotoelétricos para o Município de Capitão Andrade/MG.

2.2. A prestação do serviço de iluminação pública constitui um dever do Município, diretamente relacionado à promoção da segurança viária, à melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, à utilização segura dos espaços públicos no período noturno e ao bem-estar da população nos logradouros, ruas, avenidas e praças públicas no período noturno. A insuficiência de insumos para a manutenção corretiva e preventiva da rede acarreta o surgimento de pontos escuros, elevando os riscos de acidentes de trânsito e o sentimento de insegurança da comunidade local.

2.3. A adoção da tecnologia LED representa solução consolidada no mercado e compatível com os objetivos da Administração, proporcionando benefícios econômicos, operacionais, ambientais e patrimoniais ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos. Sob a vertente da eficiência e sustentabilidade fiscal, a substituição gradual de pontos luminosos antigos (lâmpadas de alta descarga em vapor de sódio/metálico) por luminárias de LED de altíssima eficiência (mínimo de 160 lm/W) fundamenta-se na urgente necessidade de:

2.3.1. Redução do Consumo de Energia Elétrica: Diminuir significativamente os gastos mensais do Município com a fatura de energia elétrica da iluminação pública paga à concessionária local (CEMIG), contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio da iluminação pública;

2.3.2. Redução de Custos de Manutenção: Minimizar os custos recorrentes de trocas de lâmpadas e reatores queimados, tendo em vista que a tecnologia LED padronizada possui vida útil mínima demonstrada de 100.000 horas (L70) e garantia do fabricante de 5 (cinco) anos reduzindo a necessidade de intervenções corretivas, deslocamentos das equipes de manutenção e custos indiretos relacionados à operação do sistema;

2.3.3. Padronização e Qualidade da Iluminação Urbana: Assegurar níveis de iluminância e uniformidade em conformidade estrita com a norma ABNT NBR 5101, promovendo conforto visual e segurança a pedestres e condutores assegurando maior conforto visual, melhor percepção dos espaços urbanos e maior qualidade do serviço prestado à população.

2.4. A quantidade dos itens licitados atende ao planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, prevendo o atendimento tanto das vias secundárias e residenciais (luminárias de 100W e braços de 2.500 mm), quanto dos corredores estruturantes, avenidas e praças centrais de maior porte (luminárias de 150W e 200W e braços de 3.000 mm), munidos dos respectivos insumos de fixação mecânica (parafusos M16) e automação de acionamento (relés fotoelétricos). Os quantitativos foram definidos com base no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando a demanda de manutenção da infraestrutura existente, a substituição gradativa de equipamentos obsoletos e a implantação de novos pontos de iluminação, de modo a garantir o atendimento das necessidades atuais sem caracterizar aquisição excessiva ou insuficiente.

2.5. Ressalta-se que a contratação se restringe estritamente ao fornecimento dos insumos e materiais descritos neste Termo de Referência, cabendo à Administração Pública promover o recebimento, conferência técnica, armazenamento, controle patrimonial e distribuição dos materiais, bem como a coordenação das etapas de instalação e fiscalização da execução contratual, garantindo a perfeita integração entre os bens adquiridos e a infraestrutura existente da rede municipal de iluminação pública.

2.6. A presente contratação não se destina apenas à aquisição de materiais, mas constitui medida estratégica de modernização da infraestrutura urbana do Município, voltada ao aumento da eficiência energética, à redução dos custos operacionais, à melhoria da qualidade dos serviços públicos, à preservação do patrimônio público e à promoção do interesse coletivo, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Descrição da Solução Integrada: A solução compreende o fornecimento parcelado de luminárias públicas de LED de alta eficiência energética, braços de suporte em aço galvanizado a fogo, parafusos estruturais de fixação e relés fotoelétricos automatizados, todos devidamente homologados, testados e certificados segundo as normas vigentes (ABNT, INMETRO e concessionária CEMIG), com entrega na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

3.2. Análise do Ciclo de Vida do Objeto: O planejamento do fornecimento considera todo o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos, abrangendo as seguintes etapas estruturantes:

3.2.1. Fase de Aquisição e Qualificação Técnica: Seleção de materiais com alto padrão construtivo e certificações oficiais (certificados INMETRO e proteção anticorrosiva), garantindo que somente bens de comprovada qualidade e durabilidade ingressem no patrimônio municipal.

3.2.2. Fase Operacional e de Utilização (Desempenho e Eficiência):

3.2.2.1. Eficiência Energética: Luminárias com eficiência mínima de 160 lm/W e fator de potência superior a 0,95, proporcionando redução significativa do consumo de energia elétrica cobrado da municipalidade.

3.2.2.2. Longevidade Técnica: Módulos LED e drivers projetados para vida útil mínima de 100.000 horas (L70) e proteção contra picos de tensão/descargas atmosféricas mediante DPS incorporado de 10 kV / 10 kA, reduzindo a necessidade de substituições prematuras, reduzindo a frequência das intervenções corretivas e aumentando a disponibilidade operacional do sistema de iluminação pública.

3.2.2.3. Resistência Ambiental: Proteção IP66 (vedação contra água e poeira) e IK08 (resistência mecânica e antivandalismo), aliadas à galvanização a fogo por imersão dos braços metálicos (ABNT NBR 6323), conferindo altíssima resistência técnica às intempéries climáticas, reduzindo a incidência de falhas decorrentes das condições climáticas e prolongando a vida útil dos ativos públicos.

3.2.3. Fase de Manutenção e Assistência (Garantia Mínima de 5 Anos): Cobertura integral de garantia de fábrica por no mínimo 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, falhas nos drivers, depreciação acentuada do fluxo luminoso ou avarias nos invólucros, devendo a contratada realizar a substituição do item sem custos adicionais à Administração no prazo fixado neste instrumento observados os procedimentos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

3.2.4. Fase de Descarte e Sustentabilidade Ambiental: Ao final do ciclo de vida útil das luminárias e componentes, os materiais (alumínio, aço, circuitos eletrônicos e polímeros) possuem alto índice de reciclabilidade, permitindo a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), sem a geração de resíduos contaminantes por metais pesados (como ocorre nas antigas lâmpadas de vapor

de mercúrio e sódio). A Administração deverá priorizar, sempre que possível, a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e incentivando práticas de logística reversa quando disponíveis pelos fabricantes ou distribuidores.

3.3. Consolidação da Solução e Enquadramento Técnico dos Itens: As especificações detalhadas, quantitativos, unidades de medida e códigos correlatos de cada um dos 07 (sete) itens que compõem o objeto desta contratação encontram-se pormenorizadamente descritos no Item 1 (Do Objeto) deste Termo de Referência. A integração harmônica entre as luminárias de LED, os braços galvanizados, os elementos mecânicos de fixação (parafusos M16) e os dispositivos de automação (relés fotoelétricos) assegura uma solução técnica completa, padronizada e apta a garantir o pleno desempenho do sistema de iluminação pública do Município de Capitão Andrade/MG ao longo de todo o seu ciclo de vida, assegurando compatibilidade técnica entre todos os componentes, facilidade de manutenção, padronização do parque de iluminação pública, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos durante todo o ciclo de vida da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público, a contratada deverá observar integralmente os requisitos de qualificação técnica, desempenho, qualidade, sustentabilidade, garantia e conformidade normativa estabelecidos neste Termo de Referência, os quais constituem requisitos mínimos para aceitação dos materiais e execução do contrato.

4.2. Qualificação Técnica e Comprovação de Conformidade dos Materiais como condição para comprovação da conformidade técnica do produto ofertado.

4.2.1. A documentação técnica destinada à comprovação da conformidade dos produtos ofertados será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, no momento definido pelo edital, como condição para verificação do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Como condição para a aceitação das propostas e homologação dos itens, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios para os Itens 01, 02 e 03 (Luminárias de LED):

a) **Certificado de Conformidade INMETRO / Portaria Vigente:** Certificação válida emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, acompanhada da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do PBE.
b) **Arquivo Fotométrico Digital (.IES ou .LDT):** Arquivo digital correspondente ao modelo ofertado para verificação das curvas de distribuição fotométrica.
c) **Laudos de Proteção e Grau de Estanqueidade:** Comprovação de Grau de Proteção mínimo IP66 para o conjunto óptico/alojamento (ABNT NBR IEC 60529) e Resistência Mecânica mínima IK08 (ABNT NBR IEC 62262).
d) **Comprovação de Proteção Contra Surtos (DPS):** Laudo ou especificação do fabricante do Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) incorporado à luminária, com capacidade mínima de 10 kV / 10 kA.
e) **Catálogo Técnico Oficial do Fabricante:** Documento descritivo e ilustrativo contendo as características construtivas do corpo em alumínio injetado, dimensões, peso e componentes internos das luminárias (Itens 01, 02 e 03) e dos relés fotoelétricos (Item 07).

4.2.3. Para os Itens 04 e 05 (Braços de Iluminação), a contratada deverá comprovar que os insumos são fabricados em tubo de aço carbono submetidos ao processo de galvanização a fogo por imersão, em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 6323, mediante apresentação de certificado do fabricante ou relatório de ensaio da camada de zinco.

4.2.4. Para o Item 07 (Relé Fotoelétrico), deverá ser apresentada comprovação de conformidade com a norma ABNT NBR 5123, suporte de carga mínima de 1000W, proteção contra raios UV e pinos de latão estanhado compatíveis com a base NEMA de 3 pinos.

4.2.5. Todos os laudos, relatórios, certificados e demais documentos técnicos apresentados deverão corresponder exatamente ao modelo da luminária ofertada, possibilitando a perfeita identificação do fabricante, do modelo comercial, da potência nominal e das demais características técnicas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de documentos genéricos ou referentes a produtos distintos.

4.2.6. Sempre que solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar esclarecimentos complementares acerca da documentação técnica apresentada, sem que isso implique na substituição dos documentos originalmente exigidos ou alteração das características do produto ofertado.

4.3. Normas Técnicas Aplicáveis, as referências às normas técnicas deverão ser interpretadas como correspondentes às suas versões vigentes na data da publicação do edital, inclusive quando houver revisões ou substituições oficialmente publicadas pelos respectivos órgãos normalizadores.

4.3.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às edições mais recentes das seguintes normas técnicas:

a) ABNT NBR 5101: Iluminação pública — Procedimento;
b) ABNT NBR IEC 60598-1 e 60598-2-3: Luminárias — Requisitos gerais/ Luminárias para iluminação pública;
c) ABNT NBR 5123: Relé fotoelétrico e tomada para iluminação pública — Requisitos e métodos de ensaio;
d) ABNT NBR 6323: Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido — Especificação;
e) Normas e Padrões da Concessionária Local (CEMIG): Padrões técnicos para conexão na rede de distribuição de iluminação pública urbana.

4.4. Regras e Condições de Garantia e Assistência Técnica.

4.4.1. Prazo de Garantia Mínima: A contratada deverá fornecer garantia integral contra defeitos de fabricação, falhas operacionais, degradação precoce do fluxo luminoso ou avarias nos invólucros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (60 meses) para os Itens 01, 02 e 03, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.2. Suporte e Substituição: Na hipótese de constatação de defeito ou falha em qualquer equipamento durante o período de garantia, a contratada será notificada pela Administração Municipal e deverá efetuar a substituição do item por um novo, de primeiro uso e com especificações idênticas ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município (incluindo despesas de frete, transporte e logística).

4.4.3. Os materiais substituídos em garantia deverão possuir características técnicas idênticas ou superiores às originalmente fornecidas, permanecendo o prazo de garantia contratual aplicável na forma prevista na legislação e nas condições estabelecidas pelo fabricante.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa, sempre que tecnicamente possível, deverão ser observadas práticas voltadas à redução dos impactos ambientais durante o transporte, acondicionamento e destinação final dos materiais, privilegiando soluções compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.5.1. Os materiais fornecidos deverão atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

4.5.2. É vedado o fornecimento de equipamentos que contenham substâncias perigosas ou metais pesados restritos na legislação ambiental vigente. Os componentes eletrônicos,

alumínio e polímeros deverão possuir alto índice de reciclabilidade ao término de seu ciclo de vida.

4.6. Subcontratação.

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelas garantias previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Pública, mediante a expedição de Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Capitão Andrade/MG. As Ordens de Fornecimento indicarão os quantitativos, os itens, o local de entrega, o prazo para fornecimento e demais orientações necessárias à perfeita execução contratual.

5.2. O prazo de entrega dos materiais de cada parcela será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela Contratada. O prazo poderá ser reduzido mediante solicitação da Administração e concordância da Contratada, quando houver necessidade devidamente justificada, sem qualquer alteração das demais condições contratuais.

5.3. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, localizado em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Os materiais somente serão recebidos na presença de servidor designado para conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

5.4. A entrega dos bens e todas as despesas com frete, seguro, transporte, carga, descarga e empilhamento dos materiais no local designado correm por conta e risco exclusivos da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante. A Contratada responderá por quaisquer danos causados aos materiais durante o transporte até o efetivo recebimento pela Administração.

5.5. Cada lote fornecido deverá estar devidamente embalado e identificado com o nome do fabricante, número do lote, especificação do item e indicação de quantidade, de modo a garantir a integridade dos equipamentos e facilitar a conferência técnica. As embalagens deverão assegurar proteção adequada contra impactos, umidade e demais condições que possam comprometer a integridade dos materiais durante o transporte e armazenamento.

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá acompanhar a entrega dos materiais, devendo conter a descrição detalhada dos itens, números de lote, valores unitários e totais, além da indicação expressa do número do processo licitatório e do contrato administrativo, além da indicação expressa do número do Processo Licitatório e do respectivo contrato administrativo.

5.7. A execução contratual compreende exclusivamente o fornecimento, transporte, descarga e entrega dos materiais especificados neste Termo de Referência, cabendo à Administração promover o recebimento, conferência técnica, armazenamento, controle de estoque, distribuição e posterior utilização dos bens na manutenção, modernização e expansão da rede municipal de iluminação pública.

5.8. As entregas poderão ocorrer em parcelas sucessivas, observados os quantitativos

indicados em cada Ordem de Fornecimento, não existindo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos contratados em uma única entrega.

5.9. Caso ocorra qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as justificativas pertinentes e a previsão para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o inadimplemento contratual.

5.10. O fornecimento somente será considerado regularmente executado quando os materiais entregues estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, documentação comprobatória e condições de garantia previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização do recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida pela legislação e pelas cláusulas contratuais.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sidinei Pereira da Cunha, fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis.

9.2. Nos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observado o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 598, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta exclusividade na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Itens/lotes com valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prioridade para as ME's e EPP´s sediadas local e regionalmente, conforme definição geográfica do artigo 9º, caput e incisos II e III. O motivo da prioridade para ME/EPPs sediadas local ou regionalmente se justificativa na necessidade de implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em consonância com o entendimento do TCE/MG (DENÚNCIA n. 1066685. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 05/11/2019, disponibilizada no DOC do dia 04/12/2019) e do TCE/PR no Prejulgado nº 27.

9.3. A adoção da prioridade regional busca fortalecer o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a geração de emprego e renda, ampliar a arrecadação tributária e estimular a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, em conformidade com os objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A fase competitiva ocorrerá pelo modo de disputa aberto, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras estabelecidas no edital.

9.5. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram elaboradas de forma objetiva, observando normas técnicas oficiais e características usuais de mercado, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando o julgamento das propostas com base em critérios objetivos, vedada qualquer preferência por marca, fabricante ou modelo específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.6. A habilitação técnica do licitante provisoriamente vencedor observará exclusivamente os requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital, sendo admitidos produtos de qualquer fabricante que comprovem o atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

9.7. A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecendo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, considerada a relação entre qualidade, desempenho, durabilidade, eficiência energética e preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
160	02.040.2.255.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
180	02.040.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
181	02.040.2.184.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000
			1.751.000.0000.000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade/ MG, 19 de agosto de 2026.

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO,** brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Córrego Macaco Seco, Zona Rural, município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 054/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a "***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias de LED, braços de iluminação pública em aço galvanizado e materiais complementares, destinados ao atendimento das demandas contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Capitão Andrade/MG*****".**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 054/2026, Pregão Eletrônico nº 022/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R$** ____ (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente do ano de 2026, conforme abaixo.

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
160	02.040.2.255.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000

180	02.040.2.110.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.751.000.0000.000
181	02.040.2.184.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500.000.0000.000
			1.751.000.0000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contratos, Sr. Sidnei Pereira da Cunha, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- **a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- **b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- **c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- **d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- **e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- **f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- **g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- **h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- **i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- **k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
- **l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Nicodemos Fernandes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- **a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório nº 054/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal / Contratante	Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1) (__) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2) (__) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3) (__) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4) (__) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
5) (__) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6) (__) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7) (__) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8) (__) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9) (__) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
10) (___) Sim, ME (___) Sim, EPP (___) Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V

DECRETO n. º 598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a prioridade de contratação de ME e EPP local ou mesorregional, bem como o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, etc...

CONSIDERANDO que recentemente o TCE/MG, na Consulta n.º 1167118, cujo acórdão foi publicado aos 25.09.2025, decidiu que o Município não pode restringir licitações a empresas locais, regionais ou mesorregionais em razão de limitação geográfica, que apenas pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação, seja depósito, oficina, filial, escritório, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO assim a necessidade de alterar as normas infralegais que regulamentavam no âmbito deste Município a exclusividade para ME e EPP locais ou mesorregionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prioridade de contratação de ME ou EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, à luz do art. 48, § 3.º da LC 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Capitão Andrade/MG;

II - Âmbito regional: empresas sediadas em Capitão Andrade/MG e na mesorregião do Rio Doce, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa: se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§3º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º. Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§5º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o *caput* deste artigo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional.

§4º. A prioridade de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º. Conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio, ou na sua falta, o federal;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes, nos termos do art. 48, I, da LC 123/06, deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vedada a limitação geográfica local, regional ou mesorregional.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O disposto no inciso I do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados

diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capitão Andrade/MG;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na mesorregião do Rio Doce e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Minas Gerais.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 427/21, 484/22, 496/22 e 559/24.

Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Capitão Andrade/MG, 14 de outubro de 2025.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 14 de outubro de 2025.

BIANCA MORALES HENRIQUES
Secretária Municipal